



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12794/11

ADMISSÃO DE PESSOAL DECORRENTE DE CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO.
Regularidade do certame e legalidade dos atos de admissão, concedendo-lhes registro. Arquivamento.

ACORDÃO AC2-TC-01226/2.012

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 12794/11** trata do exame da **legalidade dos atos de admissão de pessoal**, decorrentes de **concurso público** promovido pela **Prefeitura Municipal de Riachão do Poço**, homologado em 30/07/2011, objetivando o provimento de cargos públicos criados pelas seguintes leis (**fls. 588/596**):

- ✓ Lei Municipal nº 146/2009, conforme fls. 22/39;
- ✓ Lei Municipal nº 171/2010, conforme fls. 40/45;
- ✓ Lei Municipal nº 176/2011, conforme fls. 47;
- ✓ Lei Municipal nº 177/2011, conforme fls. 47/48.

Após analisar a documentação que instrui o presente processo, inclusive com relação às defesas apresentadas pelo interessado (**fls. 601/641, 643/655, 660/735, 739/753, 762/767, 772/792**), a **Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal – DIGEP**, deste Tribunal, posicionou-se pela **regularidade** das **admissões**, bem como pela **aptidão** ao **registro** dos **atos de nomeação** constantes nos **autos**, conforme o **anexo único** deste relatório (**fls. 657/659, 737/738, 757, 770/771, 794/796**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Voto, nos termos dos **pareceres, escrito da Auditoria e oral do Ministério Público Especial**, pela **regularidade do concurso público em tela e legalidade dos atos** de admissão dele decorrentes, **concedendo-lhes os respectivos registros**, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 12794/11**, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12794/11

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: Julgar **Regular** o **Concurso Público** realizado pela **Prefeitura Municipal de Riachão do Poço**, homologado em 30/07/2011, e **legais** os **atos de admissão de pessoal dele decorrentes**, concedendo-lhes os **respectivos registros dos atos de nomeação** constantes nos autos, **conforme o anexo único deste relatório (fls. 794/796)**, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Anexo Único – Atos de Nomeação Aptos ao Registro

Nome	Cargo	Fls.
Luis Henrique de Andrade Nascimento	Arquivista de Documentos	521
Edileide Araújo de França	Arquivista de Documentos	789
Joane Paula de Luna Cavalcante	Assistente Social	524
Jânio Jofre Mira de Queiroz	Auxiliar de Bibliotecário	695
Silmara dos Santos Lima	Bibliotecário	716
Francisco Simão de Figueiredo Junior	Bioquímico	527
Janaína de Lacerda Rodrigues	Dentista PSF	530
Iracema de Lourdes L. de O. L. e Moura	Dentista PSF	533
Severina Fernandes Silva	Enfermeiro PSF	536
Maria Afra de Sousa	Enfermeiro PSF	539
Alan de Oliveira Feitosa	Engenheiro Civil	581
Olívio Assis Bandeira	Médico PSF	544
Cristina Balbino da Silva	Merendeiro	547
Luciene Eurico Ramos Silva	Merendeiro	767
Ana Kátia Barbosa da Costa	Merendeiro	696
Fábia Heloíse do Nascimento Marques	Merendeiro	707
Giselly Patrícia Figueiredo da Silva	Merendeiro	697
Viviane Pereira Galdino	Merendeiro	717
Gisele de Lourdes Nascimento dos Santos	Merendeiro	740
Josimar Brasilino da Silva	Merendeiro	775
Silvânia Barros da Costa	Merendeiro	776
José Carlos de Souza Santana	Motorista AB	550
Klerison Araújo da Silva	Motorista AB	553
Ricardo Pereira de Oliveira	Motorista AB	649
Jamberto Victor de Sousa Pereira	Motorista AB	699
José Antônio Bastos	Motorista AB	777
Tiago Balbino da Silva	Motorista AB	778
Adailton Alexandrino da Silva	Motorista AB	779
Luciano Barbosa do Nascimento	Motorista D	698
Daniela Nóbrega Rocha	Professor P-I	584
Huber Danúbio Correia Danowski	Professor P-I	714
Lidiane Nayara Nascimento dos Santos	Professor P-I	700

Maria de Fátima da Silva	Professor P-I	701
Nadjane Barbosa da Silva	Professor P-I	702
Cristiane Amarante	Professor P-I	703
Josicleide Juvêncio de Vasconcelos	Professor P-I	708
Gabrielle Maria de Sousa Leite	Professor P-II-Artes	715
José Silvino de Sousa Araújo Júnior	Professor P-II-Ciências	704
Phamela Suassuna Porto	Professor P-II-Ed. Física	710
Jarbelly Leite Amorim	Professor P-II-Inglês	705
Lúcia de Sousa Oliveira da Silva	Professor P-II-Matemática	709
Jabson Correia dos Santos	Professor P-II-Matemática	780
Joabe Pina da Silva	Professor P-II-Português	706
Marcilene Sales da Costa	Psicólogo	560
Marcone Silva de Araújo	Servente de Pedreiro	563 A
Herbert Barbosa de Oliveira Filho	Servente de Pedreiro	566
Dailton Dias Pereira	Servente de Pedreiro	569
Valdemir Dias Monteiro	Servente de Pedreiro	741
Wellynton Nunes da Silva	Técnico em Higiene Bucal	572
Marcelo Augusto Santos Rosa	Técnico em Informática	575
Newton Leis de Carvalho Neto	Técnico em Informática	742
Edileuza Aguiar da Silva	Técnico em Laboratório	578
Valdermilson Guilherme Nascimento dos Santos	Pintor	650
Luiz Fernando Gonçalves Ramos	Operador de Máquinas Agrícolas	651

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-Plenário Cons. Adailton C. Costa
João Pessoa, 24 de julho de 2012.

***Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator***

Representante do Ministério Público Especial/TCE